



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 19 DE JULHO DE 2019

ALTERA O ART. 2º, CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 015/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009, A QUAL REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE CAPACETES, CALÇADOS FECHADOS, CRACHÁ E COLETE REFLETIVO E A APLICAÇÃO DO TESTE COM BAFÔMETRO NA ÁREA PORTUÁRIA, BEM COMO DEFINE AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000 e, tendo em vista o disposto na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o atendimento às normas da Resolução nº 432/13 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 23 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que todos os veículos da Superintendência do Porto de Itajaí e todos os seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução regulará, no âmbito desta Superintendência, a aplicação do teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (teste do bafômetro) aos empregados e demais usuários da área portuária.

Art. 2º. Alterar o art. 2º da Resolução nº 015/09, passando a vigorar com a seguinte redação:



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 2º. A aplicação do teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (teste do bafômetro), aplicada pela guarda portuária, aleatoriamente, a todos os trabalhadores e usuários em geral, com o objetivo de detectar o uso de bebida alcoólica, não sendo permitida a entrada e permanência de motoristas, trabalhadores ou usuários, com índice de álcool superior a 0 (zero) decigramas de álcool por litro de sangue / miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

§1º Será caracterizada infração ao disposto no *caput* deste artigo por intermédio da realização de teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,34 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,34 mg/L), descontando o erro máximo admissível nos termos da “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no Anexo I;

§2º Na hipótese do §1º Deste artigo, ante a verificação de indícios de cometimento de crime de trânsito, por parte do infrator(es) identificado(s), a Guarda Portuária deverá acionar, imediatamente, o órgão competente, para as providências cabíveis.

Art. 3º. É de responsabilidade dos titulares de cargo em regime de comissionamento no âmbito desta Superintendência a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas contidas na presente Resolução.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Gerência de Segurança Portuária desta Superintendência, a fiscalização da plena aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução torna sem efeito a Resolução 004 de 16 de maio de 2019.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 19 de julho de 2019.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí